



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
ACÓRDÃOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
ADMINISTRATIVO	21
CAUTELARES	26
EDITAIS.....	35

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10131/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JEROCÍLIO ROBERTO SIMÕES ALVES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 1919/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15421/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 17128/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2394/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14365/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10121/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2204/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.862/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10190/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE VERONICA MENDES DIAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15419/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.





PROCESSO Nº 10199/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO LEA SENHORA ELIENAI PEREIRA CURSINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 372/2024 – TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13148/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 16797/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 609/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12270/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de janeiro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 482/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 011310/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Valdilson Monteiro Moreira.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1649/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

De ordem da relatoria do processo, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 15/01/2025, Edição nº 3474 Pag.10/11:

Onde se lê :

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Valdilson Monteiro Moreira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013650-A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

Leia-se se

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Valdilson Monteiro Moreira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013650-A, **a concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024**, bem como, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário."

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1579/2024 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 12569/2020.**
- 2- **Assunto:** Tomada de Contas referente a 1ª e 2ª parcela do Termo de Convênio nº 79/2015, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá.
- 3- **Responsável:** Rossieli Soares da Silva (Concedente) e Paulo Alan Duarte Nogueira (Conveniente).
- 4- **Advogado:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.
- 5- **Unidade Técnica:** DIATV.
- 6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5943/2024-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho 1153/2024-GCJPinheiro, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 12/12/2024, Edição nº 3456, Pag.21:

ONDE SE LÊ:

8.2 Julgar irregular do Termo de Convênio nº 79/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão das irregularidades não sanadas, que ensejam a não demonstração de execução do objeto;

LEIA-SE:

8.2 Julgar irregular a **Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcelas** do Termo de Convênio nº 79/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão das irregularidades não sanadas, que ensejam a não demonstração de execução do objeto;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de janeiro de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de dezembro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.034 (mil e trinta e quatro)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE NOVEMBRO		15	90	87	71	5	22	51	78	12	29	460
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	8	62	51	99	85	88	91	99	71	91	745
	RETORNO	10	23	36	30	44	14	39	36	10	24	266
	VISTAS	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		41	85	87	129	129	102	130	135	81	115	1034

					PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM DEZEMBRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	3	7	10	3	7	5	10	11	20	6	82	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	2	0	3	2	3	2	7	2	4	1	26	
				COMPENSAÇÃO	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	4	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	26	32	45	34	40	30	29	21	41	298	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0	5	
				APENSOS	2	22	23	41	27	30	31	21	20	29	246	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				5	17	17	23	30	14	31	26	7	14	184
		VISTAS				23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	1	3	11	1	27	7	1	51
		TOTAL				35	73	87	116	105	102	111	116	81	93	919
	TRAMITADOS EM NOVEMBRO E RECEBIDOS EM DEZEMBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	2	0	2	3	0	5	3	0	3	18	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	2	6	0	5	3	0	5	23	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
				APENSOS	0	2	0	4	3	0	4	3	0	5	21	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				6	6	0	4	11	0	5	10	0	7	49
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL				6	12	0	13	24	0	19	19	0	22	115
AFASTAMENTOS EM NOVEMBRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)					CURSOS: 09 A 13/12/2024.	LICENÇA MÉDICA: 29/11 A 06/12/2024.	CURSOS: 09 A 13/12/2024.	LICENÇA MÉDICA: 05/11 A 04/12/2024; 05 A 24/12/2024.	-	-	-	CURSOS: 09 A 13/12/2024.	FÉRIAS: 02 A 13/12/2024.	FÉRIAS: 02 A 16/12/2024.		
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1		
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	12	0	0	0	0	3	0	0	0	15		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
			APENSOS	0	12	0	0	0	0	3	0	0	0	15		
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9	
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL				0	35	0	0	0	0	17	0	0	0	52	





* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE NOVEMBRO		15	90	87	71	5	22	51	78	12	29	460
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	8	62	51	99	85	88	91	99	71	91	745
	RETORNO	10	23	36	30	44	14	39	36	10	24	266
	VISTAS	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		56	175	174	200	134	124	181	213	93	144	1494
PARECERES		21	60	77	63	82	52	68	83	62	77	645
DESPACHOS		2	5	3	4	4	5	1	1	0	4	29
DILIGÊNCIAS		1	0	8	1	7	0	0	21	0	0	38
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	1	0	14	4	0	19
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	2	0	2	0	0	0	1	1	6
SEM MANIFESTAÇÕES		29	46	37	39	39	38	61	53	26	62	430
TOTAL SAÍDAS		53	111	127	107	134	96	130	172	93	144	1167
PROCESSOS PENDENTES		3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	5	0	0	9	6	0	0	0	20
1ª PROCURADORIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	3
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	3
TOTAL	1	0	2	8	0	0	9	8	2	0	0	30





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.8

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	11	0	0	0	2	0	0	13
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	3	5	6	0	0	0	1	15
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TOTAL	0	14	5	7	0	2	0	1	29

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	229	17	12	19	2	220	499
CÂMARAS	416	12	26	0	4	210	668
TOTAL	645	29	38	19	6	430	1167





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

²Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da 6ª Procuradoria, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas*	Vide nota de rodapé ²
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Licitações, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

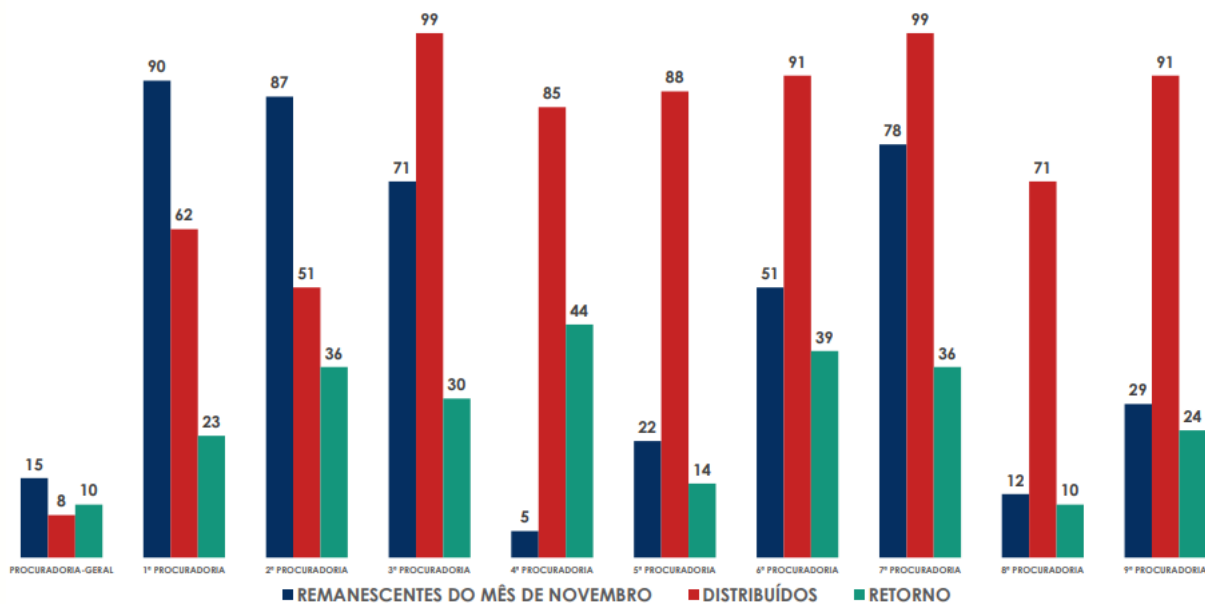
²Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da Coordenadoria de Obras Públicas, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.



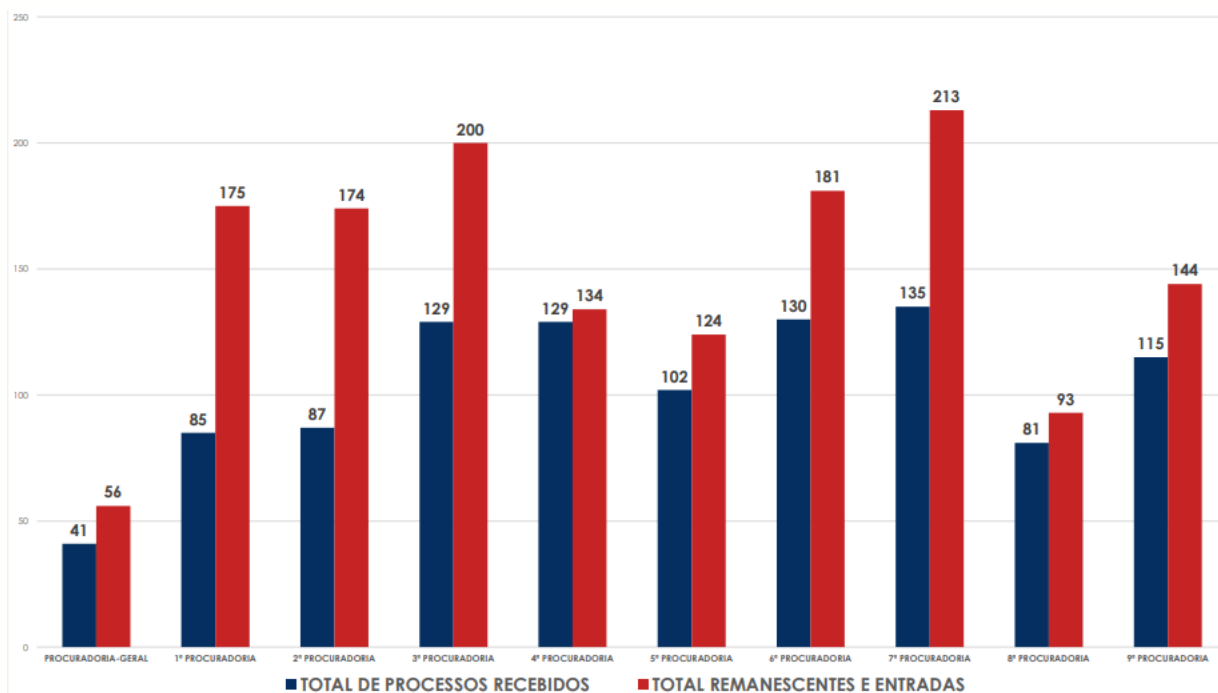


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

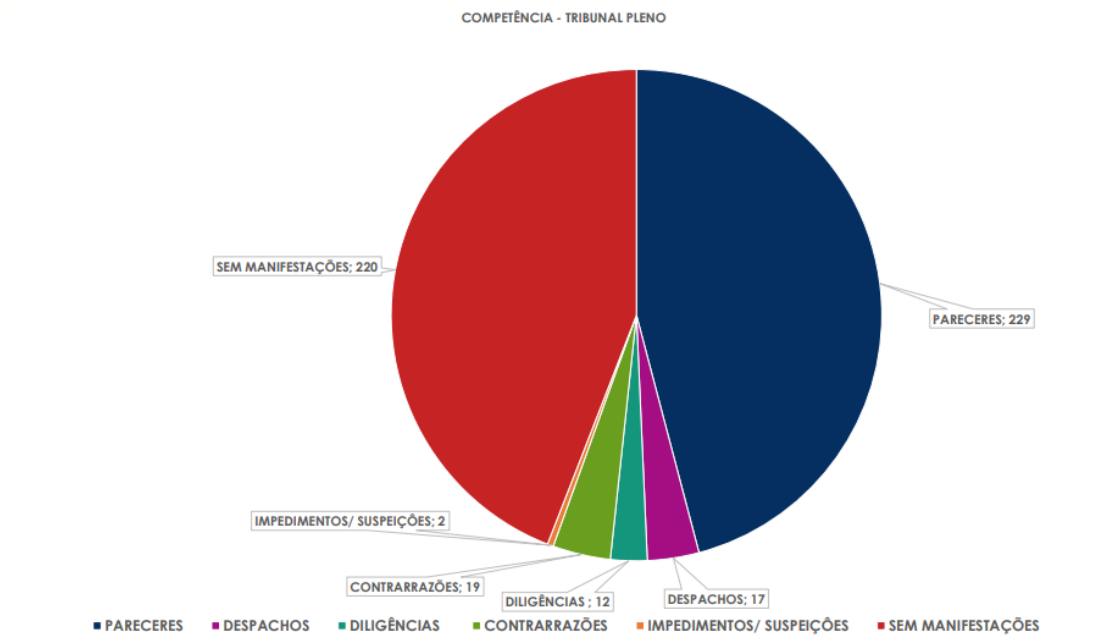


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

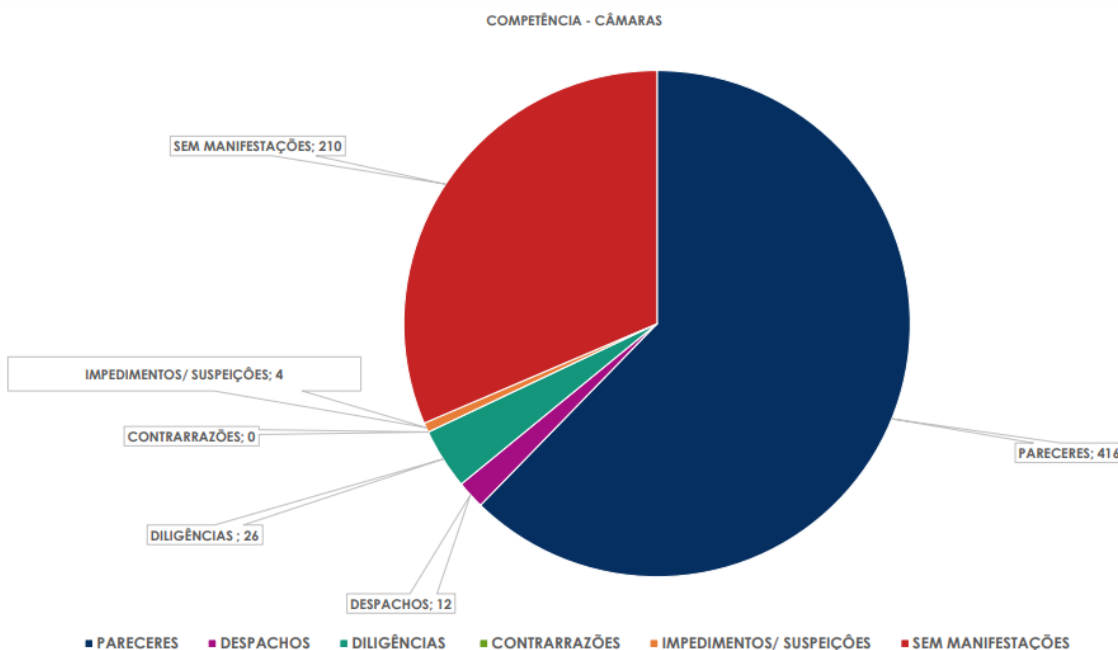




Processos de competência do Tribunal Pleno:

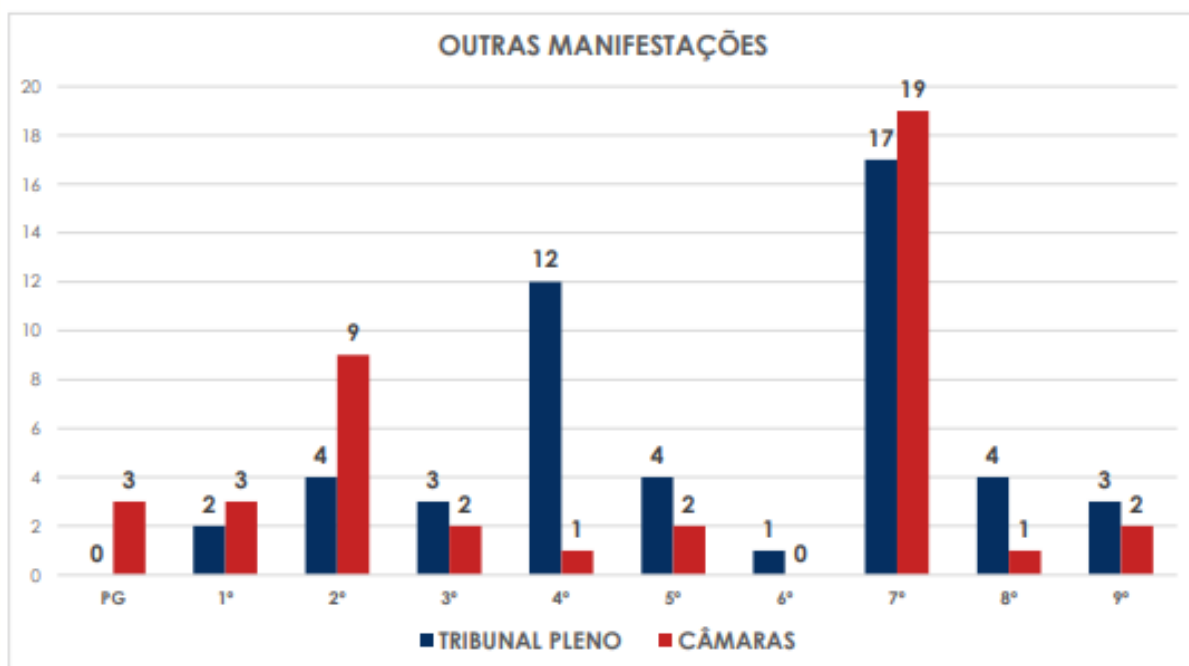
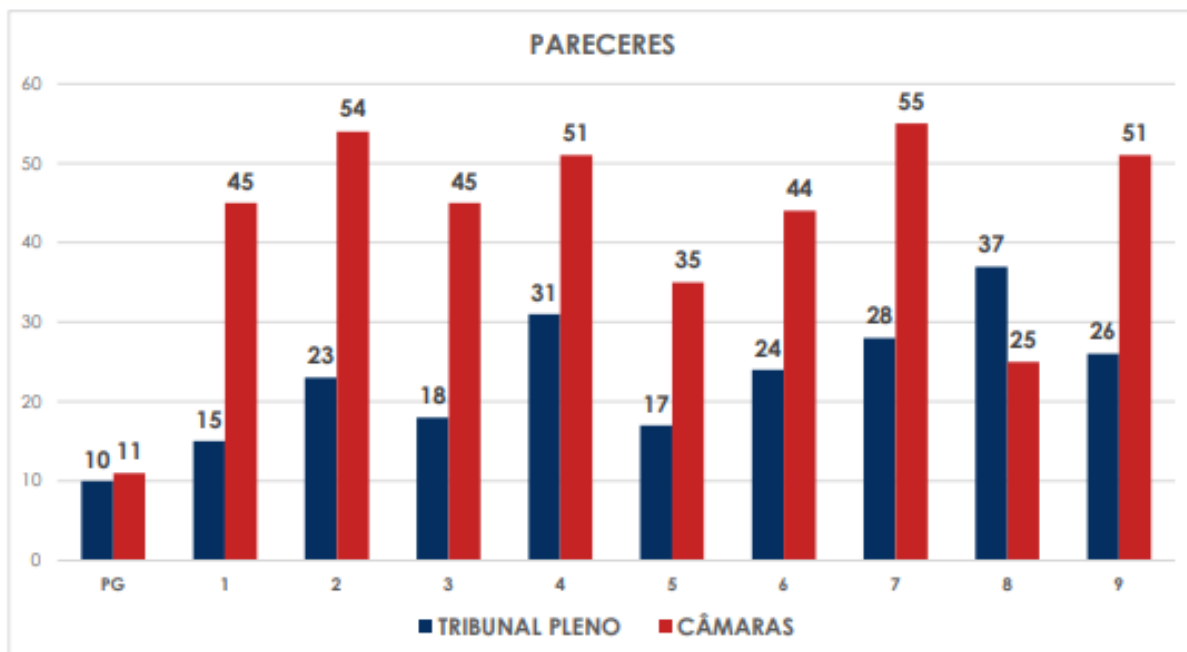


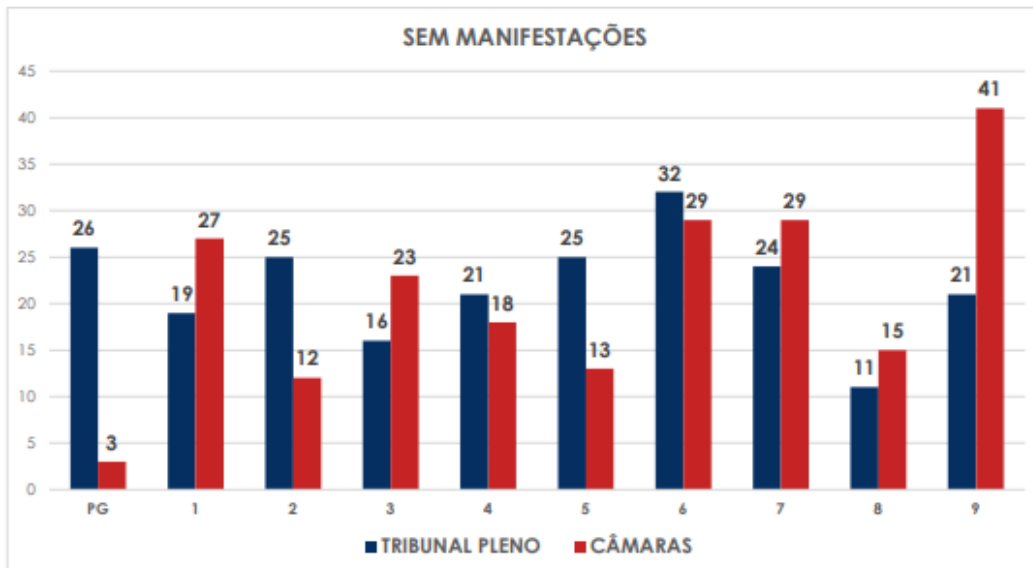
Processos de competência das Câmaras:



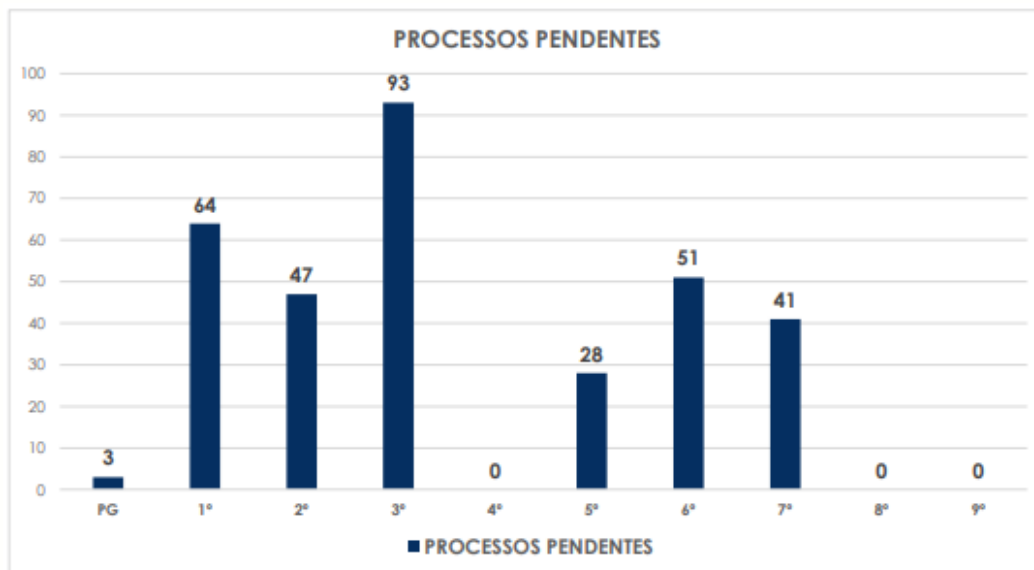


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no **4º Trimestre de 2024**, para o exame do Ministério Público de Contas, **3.091 (três mil e noventa e um)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	21	241	169	257	270	257	225	273	242	265	2220
RETORNO	67	74	167	72	94	53	97	109	33	73	839
VISTAS	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32
ENTRADA DE PROCESSOS	120	315	336	329	364	310	322	382	275	338	3091
REMANESCENTES EM SETEMBRO	23	29	22	31	0	5	43	112	19	32	316
PARECERES	62	178	168	182	238	159	204	221	205	201	1818
DESPACHOS	10	8	10	6	6	26	3	5	3	10	87
DILIGÊNCIAS	15	2	21	1	11	1	1	46	0	0	98
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	2	0	20	4	0	26
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	0	2	0	3	0	0	4	4	3	16
SEM MANIFESTAÇÕES	53	92	110	78	106	99	106	157	78	156	1035
SAÍDA DE PROCESSOS	140	280	311	267	364	287	314	453	294	370	3080
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.15

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

I – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO TRIMESTRE	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	8	40	31	22	29	18	49	52	48	25	322
				PREVENÇÃO CONEXÃO	2	7	13	6	13	15	16	16	10	11	109
				COMPENSAÇÃO	0	0	2	0	2	0	0	0	2	1	7
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	104	117	139	121	129	94	87	105	128	1024
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	3	3	0	1	3	0	1	1	14
			APENSOS	5	88	91	89	77	78	72	61	71	91	723	
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)			59	65	78	69	105	53	80	121	29	59	718
		VISTAS			32	0	0	0	0	0	8	0	0	0	40
		REMESSA (EX- INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAQUÊS ETC.)			5	1	1	1	8	14	2	33	9	7	81
		TOTAL			111	307	336	329	355	308	316	378	275	323	3038
	TRAMITADOS EM SETEMBRO E RECEBIDOS EM OUTUBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	3
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	0	3	1	2	3	0	6	16
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			APENSOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3	
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)			9	7	0	0	4	0	1	1	0	9	31
		REMESSA (EX- INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAQUÊS ETC.)			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		VISTAS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL			9	8	0	0	9	2	6	4	0	18	56
AFASTAMENTOS NO TRIMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 21 A 25/10/2024. FÉRIAS: 11 A 22/11/2024. OR A 13/12/2024.	CURSO: 21 A 25/10/2024. FÉRIAS: 11 A 22/11/2024. OR A 13/12/2024. LICENÇA MÉDICA: 26/11 A 06/12/2024.	CURSO: 21 A 25/10/2024. 21 A 23/11/2024. OR A 13/12/2024. FÉRIAS: 26/10 A 08/11/2024.	LICENÇA MÉDICA: 26/10 A 04/12/2024. OS A 24/12/2024.	FÉRIAS: 18 A 28/11/2024.	LICENÇA ESPECIAL: 08 E 18/11/2024	-	FÉRIAS: 21 A 23/10/2024. CURSOS: 11 A 14/11/2024. 21 E 22/11/2024. OR A 13/12/2024.	FÉRIAS: 21 A 23/10/2024. 11 A 13/11/2024. OR A 13/12/2024.	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FAMILIAR: 26/9 A 5/10/2024. FÉRIAS: 08 A 27/11/2024. OS A 14/12/2024.	-	
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	12	0	0	0	0	0	3	0	0	15	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		APENSOS	0	12	0	0	0	0	0	3	0	0	15		
	RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)			0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	
	REMESSA (EX- INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAQUÊS ETC.)			0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	
	VISTAS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL			0	35	0	0	0	0	0	17	0	0	52	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





III – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em outubro, novembro e dezembro do ano de 2024 um total de **2.220 (dois mil, duzentos e vinte)** processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
OUTUBRO	11	79	61	74	83	90	61	81	85	79	704
NOVEMBRO	2	100	57	84	102	79	73	93	86	95	771
DEZEMBRO	8	62	51	99	85	88	91	99	71	91	745
TOTAL	21	241	169	257	270	257	225	273	242	265	2220

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2024, **1.818 (mil, oitocentos e dezoito)** resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	20	67	63	72	86	52	71	56	60	67	614
NOVEMBRO	21	51	28	47	70	55	65	82	83	57	559
DEZEMBRO	21	60	77	63	82	52	68	83	62	77	645
TOTAL	62	178	168	182	238	159	204	221	205	201	1818

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2024, 87 (oitenta e sete) resultaram em emissão de Despachos e 98 (noventa e oito) Diligências foram emitidas, além de 26 (vinte e seis) Contrarrazões, tendo restado 327 (trezentos e vinte e sete) processos pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	6	0	3	1	1	10	2	4	1	5	33
NOVEMBRO	2	3	4	1	1	11	0	0	2	1	25
DEZEMBRO	2	5	3	4	4	5	1	1	0	4	29
TOTAL	10	8	10	6	6	26	3	5	3	10	87

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	3	2	9	0	2	0	1	14	0	0	31
NOVEMBRO	11	0	4	0	2	1	0	11	0	0	29
DEZEMBRO	1	0	8	1	7	0	0	21	0	0	38
TOTAL	15	2	21	1	11	1	1	46	0	0	98

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	1	0	14	4	0	19
TOTAL	0	0	0	0	0	2	0	20	4	0	26





PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	36	31	38	23	0	17	39	106	23	30	343
NOVEMBRO	15	90	87	71	5	22	51	78	12	29	460
DEZEMBRO	3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327

IV – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

²Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da 6ª Procuradoria, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas*	Vide nota de rodapé ²
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho





¹ Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Licitações, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

² Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da Coordenadoria de Obras Públicas, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO SEMESTRE:

Foram recebidos, no **2º Semestre de 2024**, para o exame do Ministério Público de Contas **6.373 (seis mil, trezentos e setenta e três)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	62	461	329	507	552	493	467	553	520	533	4477
RETORNO	179	182	355	140	175	112	181	292	85	158	1859
VISTAS	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37
ENTRADA DE PROCESSOS	241	643	684	647	727	605	648	845	605	691	6373
REMANESCENTES DE JUNHO	5	42	49	122	0	8	80	13	0	40	359
PARECERES	143	420	373	450	460	329	433	428	413	410	3859
DESPACHOS	23	12	29	9	20	41	13	8	4	30	189
DILIGÊNCIAS	17	5	51	5	21	6	1	75	0	0	181
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	3	0	32	4	0	39
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	1	0	4	2	7	0	1	4	7	3	29
SEM MANIFESTAÇÕES	96	184	229	210	219	206	229	270	177	288	2108
SAÍDA DE PROCESSOS	280	621	686	676	727	585	677	817	605	731	6405
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.19

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

II – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

					PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO SEMESTRE	DISTRIBUIDOS	VINCULADOS	BLOCO	17	96	48	44	81	32	93	73	112	47	643	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	2	11	19	17	23	27	26	54	32	21	232	
				COMPENSAÇÃO	3	0	2	0	6	1	0	0	3	1	16	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	11	200	253	265	222	258	198	182	207	259	2055	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	4	4	6	1	3	6	1	2	1	28	
			APENSOS		9	143	180	167	151	156	138	138	159	176	1417	
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				179	152	171	130	194	109	157	284	79	160	1615
		VISTAS				37	0	0	0	0	0	0	8	0	0	45
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				20	24	7	3	29	19	6	79	11	7	205
		TOTAL				278	630	684	632	707	605	624	819	605	672	6256
	TRAMITADOS EM JUNHO E RECEBIDOS EM JUNHO*	DISTRIBUIDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	10	0	4	3	0	10	2	0	0	2	31
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	7
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	2	7	0	6	1	0	8	24	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	3	
			APENSOS		0	0	0	1	5	0	2	5	0	3	16	
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				0	3	0	8	3	0	5	10	0	5	34
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
		TOTAL				0	13	0	15	18	0	24	26	0	20	116
		AFASTAMENTOS NO SEMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)					CURSOS: 01 E 02/08/2024; 14 A 16/08/2024; 21 A 25/10/2024; 21 E 22/11/2024; 09 A 13/12/2024; LICENÇA MÉDICA: 5 A 15/09/2024	FÉRIAS: 01 A 12/07/2024; 11 A 14/11/2024; CURSOS: 22 A 26/07/2024; 21 A 25/10/2024; LICENÇA MÉDICA: 9 A 11/09/2024; 29/11 A 06/12/2024	CURSOS: 01 E 02/08/2024; 16 A 20/09/2024; 21 A 25/10/2024; 21 E 22/11/2024; 09 A 13/12/2024; FÉRIAS: 20/10 A 08/11/2024	LICENÇA MÉDICA: 14/05 A 12/07/2024; 30/07 A 12/08/2024; 30/09/2024; 30/10 A 11/11/2024; 05/11 A 04/12/2024; 05 A 24/12/2024; FÉRIAS: 15 A 29/07/2024	FÉRIAS: 08 A 19/07/2024; 06 A 23/08/2024; 18 A 28/11/2024	LICENÇA ESPECIAL: 18 E 19/11/2024	FÉRIAS: 01 A 25/07/2024; 14 A 16/08/2024; 22 A 23/08/2024; 25 A 27/09/2024; 21 A 29/10/2024; CURSOS: 11 A 14/11/2024; 21 E 22/11/2024; 09 A 13/12/2024	CURSO: 29/07 A 01/08/2024; FÉRIAS: 28 E 29/08/2024; 2 A 4/09/2024; 11 A 23/10/2024; 11 A 13/11/2024; 02 A 13/12/2024	FÉRIAS: 08 A 26/07/2024; 18 A 27/11/2024; 02 A 16/12/2024; LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FAMILIAR: 12 A 25/9 e 29/9 a 5/10/2024	-
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUIDOS	VINCULADOS	BLOCO	BLOCO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	12	0	0	0	0	0	0	3	0	0	15	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		APENSOS		0	12	0	0	0	0	0	0	3	0	0	15	
	RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL				0	35	0	0	0	0	0	17	0	0	52	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

III – EXAME DOS PROCESSOS NO SEMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público no 2º Semestre do ano de 2024 um total de 4.477 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete) processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JULHO	31	71	54	85	96	87	90	93	134	104	845
AGOSTO	5	81	58	95	114	83	76	103	75	96	786
SETEMBRO	5	68	48	70	72	66	76	84	69	68	626
OUTUBRO	11	79	61	74	83	90	61	81	85	79	704
NOVEMBRO	2	100	57	84	102	79	73	93	86	95	771
DEZEMBRO	8	62	51	99	85	88	91	99	71	91	745
TOTAL	62	461	329	507	552	493	467	553	520	533	4477





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.20

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Semestre do ano de 2024, 3.859 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove) resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	39	77	81	118	64	55	77	63	89	85	748
AGOSTO	27	90	75	89	87	57	61	67	53	65	671
SETEMBRO	15	75	49	61	71	58	91	77	66	59	622
OUTUBRO	20	67	63	72	86	52	71	56	60	67	614
NOVEMBRO	21	51	28	47	70	55	65	82	83	57	559
DEZEMBRO	21	60	77	63	82	52	68	83	62	77	645
TOTAL	143	420	373	450	460	329	433	428	413	410	3859

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Semestre do ano de 2024, 189 (cento e oitenta e nove) resultaram em emissão de Despachos, 181 (cento e oitenta e um) resultaram em emissão de Diligências, 39 (trinta e nove) resultaram em Contrarrazões e 327 (trezentos e vinte e sete) restaram pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	7	1	8	0	2	6	7	1	0	3	35
AGOSTO	4	2	2	3	9	4	2	1	0	10	37
SETEMBRO	2	1	9	0	3	5	1	1	1	7	30
OUTUBRO	6	0	3	1	1	10	2	4	1	5	33
NOVEMBRO	2	3	4	1	1	11	0	0	2	1	25
DEZEMBRO	2	5	3	4	4	5	1	1	0	4	29
TOTAL	23	12	29	9	20	41	13	8	4	30	189

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	0	0	22	0	5	2	0	12	0	0	41
AGOSTO	1	2	7	3	2	1	0	5	0	0	21
SETEMBRO	1	1	1	1	3	2	0	12	0	0	21
OUTUBRO	3	2	9	0	2	0	1	14	0	0	31
NOVEMBRO	11	0	4	0	2	1	0	11	0	0	29
DEZEMBRO	1	0	8	1	7	0	0	21	0	0	38
TOTAL	17	5	51	5	21	6	1	75	0	0	181

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AGOSTO	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3
SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
OUTUBRO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	1	0	14	4	0	19
TOTAL	0	0	0	0	0	3	0	32	4	0	39

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	10	44	5	54	0	8	70	60	24	23	298
AGOSTO	12	30	18	31	0	7	84	116	35	48	381
SETEMBRO	23	29	22	31	0	5	43	112	19	32	316
OUTUBRO	36	31	38	23	0	17	39	106	23	30	343
NOVEMBRO	15	90	87	71	5	22	51	78	12	29	460
DEZEMBRO	3	64	47	93	0	28	51	41	0	0	327

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 8/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 483/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 009830/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 0013471A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2018/2023, completado em **19/11/2023**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 9/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 484/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 010275/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **JOAO AFONSO DA SILVA ARAUJO**, matrícula n.º 0013951A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, **completado em 10.06.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e posteriormente o direito à sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 10/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 487/2024 – Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante do Processo n.º 012602/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 0013617A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, **completado em 01.04.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 29/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 485/2024 - Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante no Processo SEI nº 003393/2020;

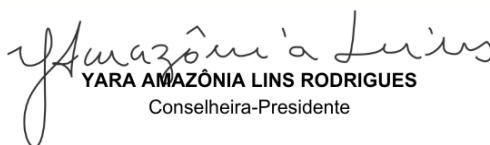
RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES**, matrícula nº 0010383B, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.25

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

PORTARIA Nº 30/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

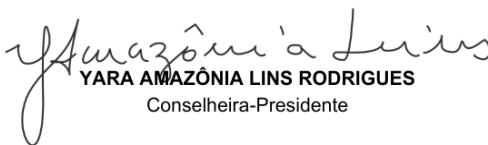
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 495/2024 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 20.12.2024, constante no Processo SEI nº 018892/2024;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **ALBA MARIA DE MEDEIROS PORTO**, em razão do falecimento do Conselheiro Aposentado desta Corte de Contas **ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS PORTO**, ocorrido em **28.08.2024**, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CAUTELARES

PROCESSO: 17259/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Humaitá

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: José Amadeu Santos do Nascimento

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO MERKABAH e Prefeitura Municipal de Humaitá

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. José Amadeu Santos do Nascimento Em Face do Prefeito Municipal de Humaitá/am, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, e Instituto Merkabah Acerca de Possíveis Irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – Pss, da Secretaria Municipal de Educação, Para Futura Contratação Temporária de 142 Vagas Ofertadas, Mais o Cadastro de Reserva.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01/2025

1) Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Amadeu Santos do Nascimento Neto, em face do Prefeito do Município de Humaitá/am, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, e Instituto Merkabah, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – PSS, da Secretaria de Educação, para futura contratação temporária de 142 vagas ofertadas, mais cadastro de reserva.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz que o Prefeito do Município de Humaitá realizou, recentemente, concurso público na área da educação, por meio do Edital nº 01/2023, que se encontra em pleno vigor. No entanto, o gestor municipal determinou a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, da Secretaria de Educação (Edital nº 01/2024), para a contratação temporária de 136 servidores, com inscrições entre os dias 18/12/2024 e 02/01/2025.

3) Prossequindo em sua argumentação, alega que o gestor sequer determinou a contratação de todos os aprovados no concurso público realizado, elencando, ainda, irregularidades na condução do Processo Seletivo Simplificado – PSS, da Secretaria de Educação, dentre as quais:





(i) Publicação do Edital com data prevista da prova (19/01/2025) em tempo inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do instrumento editalício, em afronta ao disposto no art. 13, I, da Lei Estadual nº 4605/2018;

(ii) Falta de justificativa para realização da contratação temporária excepcional na modalidade de PSS, contendo fundamento jurídico e fática, inclusive, não consta no Edital reserva de vagas para pessoas negras, pardas e indígenas, nem para portadores de necessidades especiais;

(iii) Não há demonstração do impacto financeiro advindo da contratação dos supostos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, conforme artigo 16º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

(iv) Não há comprovação da publicação do edital do processo seletivo simplificado em jornal de circulação local, em cumprimento ao disposto na Resolução n. 04/1996 – TCE/AM;

(v) Não há previsão no edital relativa à manutenção e guarda da documentação do certame, em especial quanto à possibilidade de superveniência de pendências judiciais.

4) Requer, ao fim, a concessão de medida liminar para a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital nº 01/2024.

5) Por meio do Despacho nº 1748/2024-GP (fls. 139-141), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

6) Em seguida, exarei a **Decisão Monocrática nº 49/2024**, indeferindo a concessão da medida liminar pleiteada, por não restarem atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na oportunidade, determinei a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem justificativas e/ou documentos acerca dos questionamentos constantes da peça inaugural.

7) Em resposta, o Sr. **José Cidenei Lobo do Nascimento**, Prefeito do Município de Humaitá, ora representado, encaminhou o Ofício nº 022/2025 – GAB.PREF (fls. 165-167), em que aduz, em resumo, que: **(i)** os processos seletivos públicos são diferentes de concursos públicos, e ambos têm respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o concurso público a regra, e o processo seletivo para contratações temporárias a exceção; **(ii)** o concurso público vigente (Edital nº 01/2023) não contemplou todas as funções e cargos de interesse da Administração; **(iii)** o Município de Humaitá sofre com o desfalque de 323 (trezentos e vinte e três) profissionais da educação do quadro efetivo e encontram-se legalmente afastados de suas funções, necessitando substituição; **(iv)** o processo seletivo aberto (Edital nº 01/2024) não interferirá no andamento do concurso público (Edital nº 01/2023) – informando, ainda, que por meio do Decreto Municipal nº 018/2025, foi realizada a 1º convocação dos aprovados no concurso público vigente.





8) À vista disso, o Sr. José Amadeu Santos do Nascimento Neto, ora representante, encaminhou Pedido de Reconsideração da Decisão que denegou a medida liminar (fls. 168-333), sustentando que: (i) os aprovados no concurso público (Edital nº 01/2023) somente foram convocados em 03/01/2025, após o início desta representação; (ii) apesar de terem sido convocados quase a totalidade dos aprovados para os cargos efetivos dentro do limite de vagas oferecidas, na maioria dos cargos foi formado cadastro de reserva, conforme Resultado Final em anexo, entretanto, algumas dessas vagas também foram oferecidas no Processo Seletivo Simplificado.

9) Para ilustrar o alegado, o representante apresenta quadro demonstrativo com os **cargos ofertados em comum e o quantitativo de excedentes** (cadastro de reserva no concurso público). Anote-se o recorte documental:

Concurso Público – Edital n.º 01/2023 – Resultado Final

Cód.	Cargos	Vagas	Carga Horária	Aprovados	Convocados	Cadastro Reserva	Pendentes Convocação Imediata
1	Professor II – Campo – Educação Infantil e/ou primeiras séries do Ensino Fundamental	18	20h	85	18	67	-
2	Professor II –	5	20h	15	6	9	-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.29

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

	Campo – Ciências Naturais e Biológicas						
3	Professor II – Campo – Educação Física	6	20h	10	6	4	-
4	Professor II – Campo – Geografia	5	20h	11	6	5	-
5	Professor II – Campo – História	5	20h	18	6	12	-
6	Professor II – Campo – Língua Portuguesa	11	20h	38	10	27	1
7	Professor II – Campo – Matemática	11	20h	23	9	12	2
8	Professor II – Campo – Educação Especial	3	20h	3	1	-	2
9	Professor II – Urbano – Educação Infantil e/ou primeiras séries do Ensino Fundamental	26	20h	353	26	327	-
10	Professor II – Urbano – Ciências Naturais e Biológicas	4	20h	117	4	113	-
11	Professor II – Urbano – Educação Física	5	20h	75	5	70	-
12	Professor II – Urbano – Geografia	4	20h	27	4	23	-
13	Professor II – Urbano – História	4	20h	37	4	33	-
14	Professor II – Urbano – Língua Portuguesa	5	20h	139	5	134	-
15	Professor II – Urbano – Matemática	5	20h	85	5	80	-
16	Professor II – Urbano –	5	20h	23	5	18	-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3477 pág.30

Manaus, 20 de Janeiro de 2025

	Educação Especial						
17	Professor II – Indígena – Educação Infantil e/ou primeiras séries do Ensino Fundamental	7	20h	9	5	2	2
18	Professor II – Indígena – Língua Portuguesa	2	20h	5	3	2	-
19	Professor II – Indígena – Matemática	2	20h	3	2	1	-
20	Pedagogo – Campo	5	40h	35	5	30	-
21	Psicólogo - Campo	1	40h	4	1	3	-
22	Manipulador de Alimentos (Merendeiro) – Campo	3	40h	159	3	156	-
23	Pedagogo – Urbano	4	40h	124	4	120	-
24	Psicólogo – Urbano	1	40h	11	1	10	-

10) Em síntese, todos os cargos acima listados, ofertados por meio do Edital de Concurso Público, estão previstos no Edital do PSS nº 01/2024. Passo à análise do pleito.

11) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos





do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

12) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

13) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





14) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

15) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

16) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

17) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão julgante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

18) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

19) Nos presentes autos, entendo que não estão presentes ambos os requisitos para a concessão da medida liminar ora pleiteada. Explico.

20) No que tange às irregularidades no Edital nº 01/2024 suscitadas pelo representante, elencadas no item 3 desta decisão, cumpre-me salientar, inicialmente, que a Lei Estadual nº 4605/2018, que prevê o tempo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a publicação do edital e a realização da primeira prova, é aplicável tão somente aos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional, aplicando-se aos processos seletivos simplificados regramento mais célere e menos formal para contratação temporária de servidores, visando suprir necessidades imediatas da Administração Pública.

21) Noutro giro, verifico que o Edital do PSS nº 01/2024 foi publicado no diário oficial dos municípios do interior, de modo a atender ao princípio da publicidade. Repiso que aos processos seletivos simplificados é aplicável regramento mais célere e menos formal para contratação temporária de servidores.

22) Verifico, ainda, que diferente do que alega o representante, no Edital do PSS nº 01/2024 consta a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em pelo menos 6 (seis) cargos previstos, ressaltando que a maioria dos cargos prevê apenas 1 (uma) vaga para provimento imediato.

23) Quanto à demonstração do impacto financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sequer houve a contratação de qualquer servidor oriundo do processo seletivo em comento, o qual ainda está em andamento.





24) Válido, ainda, tratar acerca do direito à nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas inicialmente previstos em Edital de Concurso Público (cadastro de reserva), ante a existência do Edital do PSS nº 01/2024 no município de Humaitá.

25) Nesta vereda, sabe-se que em nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal estabelece que, em regra, a posse em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas: (i) as nomeações para cargo em comissão (de livre nomeação e exoneração); e (ii) a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária (art. 37, II e IX).

26) Conforme já demonstrado, a Prefeitura do Município de Humaitá realizou Concurso Público para o provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Edital nº 01/2023 – ao final do qual convocou, em 03/01/2025, através do Decreto Municipal nº 018/2025, todos os aprovados dentro do número de vagas previstas no edital.

27) Neste contexto, considerando a existência, no âmbito do referido concurso público, de candidatos aprovados fora do número de vagas (cadastro de reserva), recorro que o Supremo Tribunal Federal já tratou, no RE 837.311 (tema 784), julgado em 2015, do direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, fixando a seguinte tese:

*O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, **ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.** (grifei)*

28) Mais recentemente (02/05/2024), a Suprema Corte, em caso muito semelhante ao destes autos, julgou o RE 766.304, com repercussão geral (Tema 683), em que o Estado do Rio Grande do Sul questionava decisão do tribunal local que determinou a nomeação de candidata aprovada em concurso público **fora do número de vagas previsto no edital**, em razão da **contratação temporária de servidores (por processo seletivo simplificado, sem concurso público) para a mesma função.**





29) Na ocasião, o STF entendeu que o candidato aprovado em concurso público fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) **só tem direito à nomeação se o preenchimento das vagas por outras formas de contratação ou sem observância da ordem de classificação ocorrer durante o prazo de validade do concurso.**

30) Portanto, neste momento, não há direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas previstos no Edital de concurso público nº 01/2023, muito embora, na existência de novas vagas, estes devam ter preferência em relação aos possíveis aprovados no processo seletivo simplificado em andamento.

31) Neste cenário, entendo pertinente, pois, **RECOMENDAR** ao gestor responsável, Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, que somente convoque os possíveis aprovados no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2024), após a convocação do cadastro de reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para os mesmos cargos e dentro do prazo de validade deste.

32) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, §5º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

32.1) **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução TCE/AM nº 03/2012;

32.2) **DETERMINO** a remessa dos autos à GTE – Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

32.2.1) Publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

32.2.2) Dê ciência desta decisão ao representante;

32.3) Após, considerando o art. 3º, V da Resolução TCE/AM nº 03/2012, envie os autos para a **DICAPE**, para que:

32.3.1) **RECOMENDE** ao representado, Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, que somente convoque os possíveis aprovados no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2024), após a convocação do cadastro de reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para os mesmos cargos e dentro do prazo de validade deste.

32.3.2) **FISCALIZE** o andamento do concurso público oriundo do Edital nº 01/2023 – Humaitá/AM, bem como do Processo Seletivo Simplificado oriundo do Edital nº 01/2024, observando-se que, na existência de novas vagas, os aprovados no cadastro de reserva do concurso público devem ter





preferência em relação aos possíveis aprovados no processo seletivo simplificado em andamento, dentro do prazo de validade daquele.

32.3.3) **NOTIFIQUE** os interessados com cópia deste despacho e da representação, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando autorizada desde já eventual prorrogação de prazo, desde que requerida tempestivamente, e a contar do término do primeiro, bem como concessão de cópia integral do processo ou acesso virtual aos autos;

32.3.4) Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, emita manifestação conclusiva a DICAPE e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retornando os autos a mim para emissão de voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Janeiro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1736/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.762/2024**, que trata da sua Admissão no CBMAM, publicado no D.O.E. de 06/12/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 02/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2429/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/11/2024, Edição n.º 3441 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 043/2019**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11969/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

